LEI Nº 45 de 27 de DEZEMBRO de 1949

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÂO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorisado a dispender a importancia de CR.$ 11.505,00 (onze mil quinhentos e cinco cruzeiros), com os festejos realizados nesta cidade, a 20 de Outubro p.passado, com a chegada dos trilhos da Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Artigo 2º)- Para ocorrer ás despesas, digo, á importancia mencionada no artigo 1º, fica aberto na Contadoria Municipal um credito de CR.$ 11.505,00 (onze mil quinhentos e cinco cruzeiros).

Artigo 3º)- Para cobertura do presente credito fica anulado parcialmente a verba 621-8-29-4- do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçao.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 27 de Dezembro de 1949.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 27 de Dezembro de 1949.

Publicada e registrada na data supra.

Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura